



Lei Nº 334/2018, de 27 de março de 2018

Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Legislativo em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É direito dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Itajá:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal;

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio.

Art. 2º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com os períodos de recesso parlamentar e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Presidência da Casa Legislativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentaria Municipal destinada a Câmara de Municipal.

Art. 4º - O 13º salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores da Casa Legislativa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itajá, 27 de março de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá